



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0019/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA PEREIRA LOPES AR CONDICIONADO
EPP, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Em 20/08/2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49 doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PEREIRA LOPES AR CONDICIONADO EPP**, com sede na rua Bela Vista, 113, bairro: Parque Residencial J. Nabuco CEP 15.050-280, São José do rio Preto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.961/0001-12, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. Pedro Aparecido dos Santos Pereira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 9.646.007-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 018.671.038-00 e a Sra. Ana de Lourdes Lopes da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.373.003 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 311.679.458-83, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Seccional de São José do Rio Preto, conforme descrição e especificação do Termo de Solicitação de Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Referência e das seguintes:

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo o contratante, após devida apuração.
- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação do objeto, respondendo por perdas e danos ou extravio, obrigando-se a ressarcir ou a indenizar, após devida apuração, os prejuízos causados ao CRA-SP;
- 2.2.5 Emitir Notas Fiscais em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 2.2.15 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.16 Entregar e instalar os equipamentos de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com este Edital e respectivo Termo de Referência.
- 2.2.17 Os **equipamentos** deverão ser novos (sem uso), vetados aqueles de natureza remanufaturados e/ou recuperados, reconicionados e/ou reciclados.
- 2.2.18 **Entregar e instalar os equipamentos** nos prazos previstos no subitem 14.1 deste contrato, no local designado e conforme especificações constantes da proposta.
- 2.2.19 Arcar com todos os encargos, diretos e indiretos, que incidirem sobre a comercialização dos equipamentos.
- 2.2.20 Garantir que todas as instalações funcionarão corretamente, bem como que o serviço fornecido seja de qualidade;
- 2.2.21 A GARANTIA TÉCNICA dos serviços será contada a partir da data de sua aceitação, tendo validade durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 4.1.3. **a cessão, sob qualquer forma, dos créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
 - 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, **salvo se expressamente autorizada ou houver previsão no edital.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais), de acordo com a pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa ao fornecimento total dos equipamentos, incluindo a instalação em cada local, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.1.1. Para efeito do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva instalação dos equipamentos na seccional.

6.3. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.3.1. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da licitante.

6.3.2. Caso o objeto deste Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

6.3.3. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.3.4. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.5.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.3.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.3.5.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

6.3.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.4. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

quitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato não é passível de alteração, eis que se trata de obrigação instantânea.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3 apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 não manter a proposta;
- 8.1.5 comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6 fizer declaração falsa;
- 8.1.7 cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (8.2.3 a 8.2.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de até 5% (cinco por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

8.2.6.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.2.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

8.2.6.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

8.2.6.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo de dispensa de licitação (contratação direta), elemento orçamentário nº 681.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: a Proposta Comercial e o Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato será até a conclusão total do objeto (Fornecimento e instalação).

13.2. O objeto deste Contrato **tem garantia técnica de 12 (doze) meses**, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos e conclusão das instalações é de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, e terá início imediato à assinatura do Contrato.

14.1.1. A Empresa deverá **entregar e instalar os equipamentos** no endereço indicado no Termo de Referência, de acordo com o lugar para a qual foi contratada.

14.2. O recebimento definitivo do equipamento, sua instalação e funcionamento serão verificados e aprovados pelo respectivo Coordenador, tendo como base o Termo de Referência.

14.3. Cada Coordenador atestará a efetivação da entrega e da instalação do equipamento para fins de pagamento.

14.4. Em caso de desconformidade, cada **Coordenador** deverá lavrar **TERMO DE RECUSA**, apontado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com cópia do referido termo e ciente da possibilidade de aplicação de penalidade prevista no Edital.

14.5. A CONTRATADA deverá sanar, no prazo máximo de 24 horas, as irregularidades apontadas no Termo de Recusa ou substituir o material/item/serviço recusado. A recusa no recebimento implicará no sobrestamento de qualquer obrigação de pagamento, devendo essa situação ser mantida até a regularidade ou devolução do objeto recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, obedecido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços (**instalação**), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pela Coordenação de Cada Seccional, pela Coordenação de TI, e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Suprimentos e Contratos, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRA-SP ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
CRA/SP nº 000097
Presidente

PEREIRA LOPES AR CONDICIONADO- EPP

Pedro Aparecido dos Santos Pereira e/ou Ana de Lourdes Lopes da Silva
Representantes Legais

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF: